

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	1

1. OBJETIVO

A Política de *Compliance*, Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) têm como objetivo estabelecer as diretrizes sobre os padrões de conduta esperados pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (“CPB”) de todos os seus integrantes, colaboradores e terceiros relacionados, de modo que todos exerçam suas atividades em conformidade com as legislações anticorrupção e antissuborno, bem como com o Código de Conduta Ética do CPB, em linha com os valores da ética, integridade e transparência.

Esta Política tem ainda a finalidade de apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações do CPB para prevenção a atos de corrupção e suborno nos relacionamentos, interações e contatos externos daqueles que detenham poderes para representá-lo perante Agentes Públicos e Terceiros, além das medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela organização.

2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os integrantes, departamentos, colaboradores de qualquer nível hierárquico do CPB, bem como aos terceiros externos, seus administradores, colaboradores e prepostos vinculados, quando não tiverem política semelhante.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética do CPB;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);
- Decreto Federal nº 11.129/2022;
- ABNT NBR ISO 37001:2017;
- ABNT NBR ISO 37301:2021;
- Política de Medidas Disciplinares do CPB.

4. DIRETRIZES GERAIS

O CPB busca assegurar que todos que se relacionem com o Poder Público em seu nome, entendam e ajam em conformidade com esta Política e com a legislação brasileira anticorrupção, e de acordo com as disposições do Código de Conduta Ética do CPB.

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	2



Além disso, esta Política estabelece as diretrizes do sistema de gestão de compliance, anticorrupção e suborno do CPB.

O CPB incentiva a realização da comunicação de denúncias de desvios de conduta, violações à esta Política, e a apuração de quaisquer relatos informados com boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, com garantia de não retaliação pela denúncia ou por recusar-se a participar do ato que tenha indícios de ilicitude.

O Compliance Officer possui competência e independência para a gestão do sistema de compliance, anticorrupção e antissuborno.

A política está alinhada com a visão, a missão, os valores institucionais e as estratégias da organização.

O CPB estabeleceu como diretrizes em sua política:

- (i)** A proibição corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, entre outros atos não íntegros;
- (ii)** O dever de cumprir as leis anticorrupção e antissuborno, e outras legislações aplicáveis;
- (iii)** O comprometimento para satisfazer os requisitos do sistema de gestão de compliance, anticorrupção e antissuborno, de acordo com a ABNT NBR ISO 37001:2017 e a ABNT NBR ISO 37301:2021;
- (iv)** O comprometimento de melhoria contínua do sistema de gestão de compliance, anticorrupção e antissuborno
- (v)** O comprometimento com as obrigações de compliance;
- (vi)** Apoio aos princípios de governança de compliance;
- (vii)** Estabelecer e manter uma cultura de compliance.

As diretrizes desta Política estendem-se a todas as esferas de atuação do CPB junto à Administração Pública de âmbito nacional e/ou estrangeira, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e outras entidades ou organizações de natureza pública e privada.

5. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A atuação dos colaboradores e integrantes do CPB junto aos Agentes Públicos e Privados, no Brasil ou no exterior, deve ser feita em conformidade com os padrões de ética, conduta e

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	3



transparência estabelecidos pela organização, bem como em respeito às leis anticorrupção e antissuborno.

O CPB não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, entre eles a promessa ou oferta de Vantagem Indevida, conforme disposto na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 (e o Decreto nº 11.129/2022), e outras legislações aplicáveis. Portanto, os colaboradores e integrantes do CPB devem evitar situações e ações que possam ser interpretadas dessa forma.

O CPB também não admite a corrupção privada, e o mesmo conceito de vantagem indevida se aplica para agentes e/ou terceiros que representem instituições privadas.

Na condução das atividades do CPB, públicas ou privadas, todos os envolvidos não deverão jamais prometer ou incorrer nas práticas de suborno público ou privado, oferecer ou receber quaisquer vantagens indevidas, sejam elas em dinheiro ou na forma de bens, presentes, vagas de emprego, oportunidades de trabalho, refeições, serviços, doações, patrocínios ou quaisquer outras vantagens para/de Agentes Públicos ou Privados, que possam resultar em benefício impróprio para si ou para o CPB (por exemplo, retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

Por esse motivo, é essencial que todos os colaboradores do CPB saibam identificar situações de risco em relação ao tema, pois, conforme consta na legislação, para a configuração do ato de corrupção suborno, fraude, pouco importa a intenção do agente que o realizou. Logo, um ato praticado sem a intenção de corromper o agente público pode ser juridicamente entendido como corrupção pelas autoridades.

Nas licitações e contratos realizados pelo CPB, e em quaisquer contratações e acordos firmados com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, não serão admitidas as práticas de qualquer ato lesivo, incluindo, mas não se limitando, a qualquer conduta que tenha por objetivo ou consequência:

- (i)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público e contratações com verbas privadas;
- (i)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou contratação com verbas privadas;
- (ii)** Afastar ou procurar afastar licitante ou proponente, no caso de uma contratação com verba privada, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iii)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	4

- (iv) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, celebrar contrato administrativo, ou contratação com recurso privado;
- (v) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, ou entidade privada, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (vi) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

6. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento e a interação com qualquer Agentes Públicos devem ser pautados pelos princípios da integridade, ética, transparência, e respeito à legislação e às políticas e regulamentos internos do CPB.

- (i) Colaboradores, integrantes e terceiros que prestam serviço para o CPB manterão contato com Agentes Públicos ou Privados na medida do que for necessário para a condução das suas atividades e em razão de suas atribuições, nas instalações dos Órgãos Públicos ou Entes Privados a que pertençam, e/ou nas instalações do CPB quando aqueles estiverem no exercício de suas funções. Para tanto, recomenda-se que as reuniões sejam realizadas com a presença de dois ou mais colaboradores do CPB;
- (ii) Com o objetivo de formalizar as tratativas e evitar interpretações diversas, é recomendável que, ao término de qualquer reunião realizada com um Agente Público, seja redigido um e-mail ou uma ata com o conteúdo da conversa, local de realização e os participantes;
- (iii) Quando das tratativas com os agentes públicos resultarem o repasse de recursos financeiros ao CPB, os seus resultados e a sua vinculação serão formalizados por meio do devido instrumento contratual – termo de cooperação, contrato, acordo, parcerias etc. Se desejável, para consulta, poderão ser mantidas atas, *e-mails* ou outras formas de registro das tratativas prévias realizadas com agentes públicos;
- (iv) Em conformidade com o Programa de *Compliance*, somente os colaboradores autorizados pela respectiva Diretoria responsável pela interação têm a possibilidade de distribuir brindes e presentes institucionais a Agentes Público ou representantes de entidades privadas. Nesses casos, a concessão sempre acontecerá a título de cortesia, divulgação das atividades realizadas pelo CPB, ou por ocasião da realização de eventos

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	5



especiais, como, por exemplo, os Jogos Paralímpicos de Verão, os Jogos Parapan-Americanos, entre outros;

(v) Qualquer terceiro que estiver atuando em nome e/ou representando os interesses do CPB, estará proibido de ofertar brindes, hospitalidades, entretenimento ou qualquer outra cortesia a Agente Público e/ou Privado.

O CPB, os seus integrantes, colaboradores e terceiros vinculados não praticarão ou autorizarão a prática, direta ou indiretamente, de quaisquer dos atos relacionados abaixo, entre outros previstos na legislação anticorrupção brasileira:

(i) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra o Poder Público ou representante de entidade privada;

(ii) Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(iii) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agente Público (ou Privado), ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(iv) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou representante de entidade privada, nacionais ou estrangeiros, ou a Pessoas Relacionadas, de modo a influenciar a prática ou a abstenção de qualquer ato pertinente ao desempenho de suas atividades ou funções, com o objetivo de obter benefícios e vantagens para si próprio ou para o CPB.

Em cumprimento ao Programa de *Compliance*, especialmente a esta Política, é proibido realizar quaisquer promessas, ofertas de quaisquer benefícios ou pagamentos que tenham como objetivo acelerar, agilizar, priorizar ou retardar a prática de atos rotineiros (ordinários, comuns) ou extraordinários por parte de Agentes Públicos ou Privado, conhecidos como pagamentos ou taxas de “urgência” e “facilitação”.

Caso o integrante, colaborador do CPB, ou terceiro relacionado se encontrar diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de vantagem indevida por Agente Público ou Privado, o que pode configurar a prática do suborno público/privado, deverá recusar a abordagem feita e reportar os fatos ao Departamento de Compliance.

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	6



Visando a prevenção de atos de corrupção, o Departamento de *Compliance* estará sempre à disposição para orientar todos os interessados sobre os padrões de conduta esperados, dirimir dúvidas, bem como tomar as providências cabíveis em cada caso.

Nenhum integrante, colaborador do CPB, ou qualquer terceiro relacionado sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso ou perda de prazos resultantes da sua recusa em pagar ou receber qualquer vantagem indevida.

7. RELACIONAMENTO COM A FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS EMISSORES DE LICENÇAS OU ALVARÁS

Esta Política também se aplica ao relacionamento e a interação com:

- (i)** a fiscalização, direta ou indiretamente ligadas ao Poder Público ou Entes Privados, em quaisquer de suas vertentes (fiscalização de obras e empreendimentos, tributária, trabalhista, previdenciária, de instalação e funcionamento, etc.);
- (ii)** os órgãos de registros públicos (tais como Juntas Comerciais, cartórios, etc.); e
- (iii)** órgãos de licenciamento e funcionamento de quaisquer natureza ou espécie (CET, Prefeituras, Secretarias, Comissões Temáticas etc.).

Para este tipo de relacionamento não há obrigatoriedade de registro do contato.

8. PRÁTICAS DIRECIONADAS À PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO

Além das práticas direcionadas a prevenção e combate à corrupção, o CPB adota as seguintes medidas que têm o objetivo de inviabilizar a prática da lavagem de dinheiro, sendo, ainda, observadas estritamente pelos funcionários responsáveis pelas transações a elas relacionadas.

- (i)** Registro e documentação de maneira apropriada das informações atinentes a todas as transações contábeis;
- (ii)** Não realização de operações com viés econômico, financeiro ou patrimonial fora dos livros comerciais, fiscais e de controle;
- (iii)** Não realização de pagamentos em espécie ou por documento ao portador, excetuados os casos de expressa autorização da Diretoria Executiva nos quais a natureza da transação assim exigir como, por exemplo, pagamento de baixa soma de

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	7



consumíveis em viagens para o exterior e/ou em eventos realizados fora do Centro de Treinamento;

(iv) Evitar amplamente a realização e pagamentos em contas bancárias fora do Brasil, exceto se o destinatário foi devidamente identificado e estiver comprovadamente sediado no exterior e o depósito guardar relação com aquilo que está sendo contratado como, por exemplo, a inscrição de atletas e delegações em competições, reservas de hotéis, taxas de filiação em entidades ligadas ao desporto paralímpico e à pesquisa científica, pesquisadores e palestrantes internacionais, entre outros;

(v) Efetuar pagamentos somente na conta de titularidade do contratado, o qual deve comprovadamente ter prestado o serviço, ou fornecido o bem presente no objeto da negociação, sempre mediante apresentação da respectiva nota fiscal e posterior atesto do fiscal/gestor indicado como responsável no contrato;

(vi) Em regra, os pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviço são realizados a posteriori. Por esse motivo, o CPB evita ao máximo a realização de pagamentos antecipados, anteriores à assinatura de contrato ou à prestação do serviço;

(vii) Nunca efetuar o pagamento em contas de pessoas físicas, quando no contrato constar como contratante ou contratada pessoa jurídica;

(viii) Evitar ao máximo transacionar com países considerados como “paraísos fiscais” pela legislação brasileira (IN RFB nº 1037/2010).

9. CANAL DE DENÚNCIAS

O CPB encoraja e valoriza a cooperação de seus integrantes, colaboradores e quaisquer terceiros com os quais se relacionado, na identificação e remediação de irregularidades cometidas dentro ou no desenvolvimento de suas atividades, bem como de violações a esta Política e à legislação aplicável. Por esse motivo, todas os relatos e comunicados sobre possíveis desvios de conduta e potenciais irregularidades, realizados de boa-fé pelos denunciante, não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação.

Em todos os casos, o CPB preservará a confidencialidade do relato e suas informações, bem como a identidade do denunciante que se identificar no momento da denúncia, levando sempre em consideração a necessidade da condução adequada das apurações internas. Por isso, toda pessoa

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	8



que tiver conhecimento de uma possível violação às diretrizes desta Política poderá utilizar o Canal de Denúncias do CPB, conforme os meios de contato informados abaixo, ou procurar diretamente o Departamento de Compliance.

Atendimento Telefônico/WhatsApp: 0800 591 2420

E-mail: cpb@denuncieonline.com.br

Internet: [Formulário Eletrônico Canal de Denúncias](#)

10. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Todo integrante, colaborador do CPB, ou qualquer terceiro com os quais o CPB tiver relacionamento são responsáveis por cumprir integralmente esta Política e a legislação aplicável. Além das penalidades previstas em Lei (no âmbito criminal, civil ou administrativo), o descumprimento de quaisquer das disposições aqui contidas poderá sujeitar o infrator às penalidades cabíveis, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme Política de Medidas Disciplinares do CPB, e disposições contratuais.

O Departamento de *Compliance*, por sua vez, é responsável por coordenar as apurações internas dos eventuais desvios de conduta comunicados, junto com o Comitê de Ética do CPB, reportando seu status ao Conselho de Administração, conforme regimento interno. Ressalta-se que o Departamento de *Compliance*, e o Comitê de Ética do CPB, possuem garantia de autoridade e independência para manter o Sistema de Gestão Antissuborno e recomendar a aplicação de ações e medidas corretivas contra atos em desconformidade com esta Política e demais leis aplicáveis.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida em relação a aplicação dos termos aqui apresentados deverá ser direcionada ao Departamento de *Compliance*.

Esta Política será atualizada sempre que houver alteração relevante em um dos documentos de referência, a critério do CPB ou conforme determinação do Conselho de Administração.

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	9



REGISTRO DE ALTERAÇÕES			
Versão	Data	Descrição	Revisada por
1	03/10/2022	Primeira Emissão do Documento	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas
2	13/06/2024	Revisão geral da Política em função da sua adequação para atendimento das normas ISO 37001 e ISO 37301, e em conformidade com os processos e as atividades do CPB	Eduardo Diniz, Paulo Losinskas

Última versão aprovada pelo Conselho de Administração do Comitê Paralímpico Brasileiro em **01/07/2024**

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	10



ANEXO - DEFINIÇÕES

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Pessoa que exerce função pública perante órgão, entidade ou instituição controlada ou administrada pelo Poder Público. O termo agente público pode incluir o seguinte:

- a. titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial
- b. contratados de partidos políticos;
- c. candidatos a cargos públicos;
- d. funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- e. agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.;
- f. contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Agente Público Estrangeiro: nos termos do art. 337-D do Decreto-Lei nº. 2.848/1.940 (Código Penal), e do art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, ou seja, é aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Administração Pública Estrangeira: conceito previsto no art. 5º, da Lei nº. 12.846/2.013, são os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. As organizações públicas internacionais equiparam-se à administração pública estrangeira.

Agente Privado: Pessoa que exerce mandato, cargo, emprego ou função perante entidade ou instituição de direito privado.

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	11



Corrupção: pode ser compreendida como o ato de oferecer, entregar, prometer ou autorizar para que outros entreguem, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a funcionário, nacional ou estrangeiro, ou terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção ou que resulte na obtenção de algum benefício impróprio em troca (retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

Conselho de Administração – O Conselho de Administração assume o papel fundamental na governança do CPB, detendo diversas competências para o bom funcionamento da organização. Destacam-se, entre as suas atribuições, o exercício do papel de liderança e orientação estratégica, a aprovação dos planejamentos estratégico plurianual e orçamentário anual, aprovação de códigos, regulamentos e políticas, supervisão e orientação da diretoria executiva e a gestão patrimonial. É composto pelo membro livre eleito pelas Confederações filiadas ao CPB, pelo presidente do Conselho de Atletas e por três membros independentes, selecionados entre profissionais de mercado altamente qualificados.

Diretoria Executiva – A Diretoria Executiva é responsável pela gestão das ações estratégicas do CPB, acompanhamento, controle e fiscalização do cumprimento diversos aspectos fundamentais para o desenvolvimento das atividades, o que inclui os regulamentos, códigos, políticas, planejamentos estratégico e financeiro, além dos programas e projetos do segmento esportivo paralímpico brasileiro. É composta pelo presidente e pelo vice-presidente do CPB, como membros eleitos, e dos diretores, como membros nomeados, na forma do organograma aprovado pelo Conselho de Administração.

Pagamento de Facilitação: considera-se pagamento de facilitação o pagamento ilegal ou não oficial, realizado em troca de serviços que o pagador teria legalmente direito de receber sem a realização deste pagamento. É normalmente um pagamento de pequeno valor, realizado a um agente público ou pessoa com função de aprovação, a fim de assegurar ou acelerar a realização de uma ação de rotina ou necessária, como a emissão de visto, permissão de trabalho, desembaraço de mercadorias ou instalação de telefone.

Interposta pessoa: Aquele que age em nome de outra pessoa ou beneficiário que não deseja revelar sua verdadeira identidade ou função, podendo ou não receber remuneração, pagamento ou vantagem.

Colaboradores: Todas pessoas físicas, tais como empregados, dirigentes, estagiários e jovens aprendizes, que prestam serviços de natureza não eventual (e sim rotineira) ao CPB, sob a dependência desta e mediante recebimento de remuneração.

Fornecedores, Prestadores de Serviço e Terceiros (em conjunto “Terceiros”): Todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ou forneçam bens ao CPB, além dos

Programa de Compliance			
Política de <i>Compliance</i> , Anticorrupção e Antissuborno			
Elaboração	Revisão	Versão	Página
03/10/2022	13/06/2024	2	12



Profissionais que não sejam colaboradores e empresas contratadas que se apresentam, em nome do CPB, ou atuam (direta ou indiretamente) no interesse ou em benefício do CPB, como parceiros de negócios, representantes, consultores, entre outros.

Integrantes: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não se enquadre nas características de colaborador ou de terceiros.

Vantagem Indevida: Qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor financeiro ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, tais como dinheiro, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, patrocínios, empréstimos, doações, informações privilegiadas, promessa ou oferta de emprego, entre outros itens.

Pessoa(s) Relacionada(s): Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes.

Procedimento Licitatório: Procedimento utilizado pela Administração Pública para celebrar contratos de aquisição de obras, serviços, fornecimento de bens, dentre outros.

Suborno (público ou privado): A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Lavagem de dinheiro: trata-se de uma infração penal voltada a converter recursos ilícitos em lícitos, de modo a ocultar a verdadeira origem, movimentação, localização, origem, consistência e propriedade de bens e direito provenientes de empreitadas criminosas, seja diretamente, seja indiretamente. Os expedientes de lavagem de dinheiro consistem em três etapas:

1) Colocação: Retirada de importâncias financeiras obtidas de forma ilícita para introdução no âmbito econômico. É caracterizada por transações financeiras e acordos contratuais, tendo por objeto os bens provenientes de práticas criminosas);

2) Ocultação: Manipulação dos recursos ilícitos introduzidos no âmbito econômico a fim de alcançar o distanciamento da sua origem ilegal, ou eliminação dos indícios de irregularidades. Pode ser caracterizada por transações financeiras complexas, bem como simulação de relações negociais, direcionadas a descaracterizar a origem ilícita dos recursos manejados;

3) Integração: A roupagem lícita do recurso financeiro passa a fazer parte do sistema financeiro, sendo aparentemente irreconhecível a origem ilícita das importâncias monetárias.